



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 11/2024

Processo Administrativo N.º 13/2024

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet para evento de confraternização de caráter institucional com o respectivo fornecimento de material e serviço completo de apoio, visando atender a Câmara Municipal de Capim Branco/MG.,** por meio da Sra. Ariadna Carvalho dos Santos Schultz, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 11 de dezembro de 2024

Horário da abertura das propostas: Às 13h

Local: Câmara Municipal de Capim Branco

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 05 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIADNA CARVALHO DOS SANTOS SCHULTZ
Data: 05/12/2024 12:27:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ariadna Carvalho dos Santos Schultz

Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet para evento de confraternização de caráter institucional com o respectivo fornecimento de material e serviço de completo apoio, visando atender a Câmara Municipal de Capim Branco/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

Ítem	Descrição	Quant.	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet para evento de confraternização de caráter institucional com o respectivo fornecimento de material e serviço de completo apoio, visando atender a Câmara Municipal de Capim Branco/MG	01	R\$ 28.823,33

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet para o evento de confraternização de caráter institucional da Câmara Municipal de Capim Branco/MG justifica-se pela necessidade de promover um ambiente acolhedor e organizado, que fomente a interação e o fortalecimento das relações institucionais entre servidores, parlamentares e convidados.

O evento, de caráter oficial, visa celebrar as conquistas do ano e reforçar o espírito de equipe, valorizando o papel desempenhado por todos os colaboradores no cumprimento das atividades legislativas. Nesse contexto, a qualidade e a adequação do serviço de buffet são essenciais para garantir um atendimento eficiente, respeitando o protocolo e a solenidade do evento.

Além disso, o fornecimento de materiais e o serviço completo de apoio asseguram a infraestrutura necessária para o bom andamento da confraternização, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e qualidade exigidos pela administração pública.

3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.
- 3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em observância ao Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.
- 3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 4.1. A presente demanda da Câmara Municipal de Capim Branco tem como foco a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet para evento de confraternização de caráter institucional com o respectivo fornecimento de material e serviço de completo de apoio, visando atender a Câmara Municipal de Capim Branco/MG. O intuito é atender de maneira exemplar às necessidades da Câmara em eventos específicos, proporcionando experiências gastronômicas de alta qualidade.
- 4.2. A contratada deverá operar em conformidade com os prazos e condições estabelecidos pela Câmara Municipal, destacando-se a necessidade de fornecer serviços para o evento de confraternização de final de ano no exercício financeiro de 2024.
- 4.3. Ao se considerar o evento institucional realizado pela Câmara Municipal de Capim Branco, em que se exigem procedimentos e providências compatíveis com o caráter de cada

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

acontecimento, é necessária, pois, a contratação de serviços de buffet, com correspondência em qualidade, apresentação e ambientação adequados. De acordo com essas necessidades, a empresa contratada deverá disponibilizar produtos e serviços de alta qualidade; pessoal devidamente treinado e uniformizado; louças, talheres, réchauds, travessas, guardanapos, mesas, toalhas, equipamento de som, animação de festa cantor e demais equipamentos necessários sempre de boa apresentação e em perfeito estado e, dentre outros requisitos a serem detalhados no corpo e nos anexos do Termo de Referência, deverão ser observados as seguintes condições para atendimento do objeto da demanda.

4.4. Descrição dos itens:

Buffet

● **Entrada/Petiscos:**

Canapé de tomate cereja com manjerição;
Torteleite de salminho;
Canudinho recheado de frango com abacaxi;
Melgueira com queijos variados, frutas frescas e castanhas;
Quiche de queijo com alho poró;
Varal de parma com;
Vol ou vent de salmão;
Terrine de bacon com damasco;
Terrine de tomate seco;
Lascas de provolone;
Canudinhos e pães variados.

● **Serviço volante:**

Camarão empanado;
Brochetinho de filé;
Isca de frango empanado servida com molho de goiaba;
Escondidinho de mandioca com carne seca;

● **Jantar:**

Arroz branco;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Arroz de bacalhau com ervilha;

Batata rústica com queijo e bacon;

Farofa de frutas;

Largato assado;

Rocambole de lombo recheado com ameixa e bacon;

Salada americana (presunto, muçarela, azeitona, filé de peito, uva passas branca e preta, bacon, maçã e ameixa);

Molhos para acompanhar as carnes: vinho e laranja.

● Sobremesa:

Doces;

Pudim de leite condensado;

Manjar de côco;

Doce de leite;

Doce de leite com pau de mamão;

Doce de mamão ralado com abacaxi;

Doce de laranja;

Doce de figo;

Banana caramelada;

Mousse de limão;

Pavê de chocolate;

Queijo ralado para acompanhar.

● Frutas:

Melancia;

Mamão;

Morango.

Abacaxi;

Kiwi;

Ameixa;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pêssego;

Uva.

- **Bebidas:**

Água mineral sem gás;

Água mineral com gás;

Refrigerante comum e zero;

Suco de laranja natural;

Cerveja;

Whisky e Espumante;

- **Decoração de flores:**

1 arranjo para mesa de jantar;

1 arranjo para mesa de entrada;

1 arranjo para mesa de sobremesa;

Decoração para mesa de convidados;

Adesivo para quadro de foto;

Decoração em flores para ambiente de foto.

- **Música ao vivo**

- **Equipe:**

Porteiro;

Cozinheira;

Auxiliar de cozinha;

Garçom;

Copeira.

- **Material:**

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inluso todo o material necessário para servir: vasilhames, talheres, copos, pratos e guardanapos de papel;

- **Espaço físico:**

Espaço coberto com mobiliários para buffet, mesas e cadeiras que comporte 100 (cem) convidados, na cidade de Capim Branco com fácil acesso.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1.A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Da vedação de contratação de marca/produto:

5.1.1.1.Não haverá vedação de marca na presente contratação.

5.1.2. Da exigência de carta de solidariedade:

5.1.2.1.Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação .

5.2.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3.Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Devido às características da contratação, e por se tratar de suprimentos de informática, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços, haverá a formalização de contrato por instrumento contratual entre as partes, garantindo a segurança jurídica e o pleno cumprimento das obrigações assumidas. O vínculo jurídico entre a Administração e a empresa contratada será regido pelos termos do contrato, do instrumento convocatório (dispensa de licitação) e da proposta apresentada pela contratada, os quais possuem força vinculativa para ambas as partes.

6.2. A prestação dos serviços será considerada formalmente concluída após a execução integral dos mesmos, conforme disposto no contrato, e a devida conferência e aceitação pela

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, acompanhada da emissão da Nota Fiscal e demais documentos pertinentes. Eventuais alterações contratuais serão realizadas por meio de aditamentos, observando a legislação aplicável e as condições previamente acordadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. Caberá à Contratada:
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;
- 7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 7.6. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da contratante;
- 8.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços/entrega;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 8.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.8. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;

9. FORMA DE DISPUTA

9.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:

11.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- Suspensão para contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 11.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.
- 11.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.
- 11.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.
- 11.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.
- 11.10. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 11.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato, quando ocorrer.
- 11.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato quando ocorrer, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.
- 11.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 11.14. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.15. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. As propostas deverão ter validade de 30 (trinta) dias.

13. PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.1. Preço Estimado: O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

14.1.2. O preço estimado para a contratação, conforme as propostas recebidas, é fixado em R\$ 28.823,33 (Vinte e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

14.1.3. Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

14. DOS PAGAMENTOS

- 14.1. A Contratada deverá emitir para cada requisição expedida pela Contratante um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.
- 14.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.
- 14.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.
- 14.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 14.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 15.15.
- 14.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 14.7. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.
- 14.8. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.9.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 14.10.** No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.11.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 14.12.** Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.
- 14.13.** Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 14.14.** A Câmara Municipal de Capim Branco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 14.15.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
 - d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 14.16.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 14.17.** Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 14.18.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.19.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento contratual.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.20. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2023 para o exercício financeiro de 2024.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário Descrição	
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00
Ficha:	11
Fonte de Recurso:	150000000

Capim Branco, 05 de dezembro 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ESTEVES MOREIRA JÚNIOR
Data: 05/12/2024 17:25:11 -0100
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Júnior
Presidente da Comissão de
Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0098/2024, Concorrência nº 0004/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0072/2024 com a empresa **CONSTRUTORA FORTEZZA LTDA CNPJ:46.774.189/0001-70** para A presente Licitação tem por objeto o Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para prestação de serviço, mediante fornecimento de mão de obra, para fins de execução de via em piso intertravado, espessura 6 CM, FCK= 35 MPa , sobre colchão de areia ou pó de pedra com espessura não inferior a 06 cm. Após o assentamento, respeitando sempre o alinhamento e nivelamento longitudinal (greide) e transversal, serão rejuntados com pó de pedra ou areia e compactados com placa.

Valor do contrato: R\$ 44.798,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e oito reais).

Data de vigência: 04/12/2024 até 04/12/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L. nº 0124/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0049/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0151 / 2024 com a empresa **VAZ VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA CNPJ:47718974000179** para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de equipe de segurança para eventos, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

Valor do registro de preços: R\$193.737,00 (cento e noventa e três mil e setecentos e trinta e sete reais)

Data de vigência: 04/12/2024 até 04/12/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0126/2024, Pregão Eletrônico nº 0051/2024

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ONIBUS (4 VEÍCULOS - MINIMO 44 e 47 LUGARES), E VAN (3 VEÍCULOS - MINIMO 15 e 18 LUGARES), com motorista e combustível por conta do contratado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação para o transporte escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto..

Valor de referência: 1.134.709,87 (Hum milhão e cento e trinta e quatro mil e setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos)

Data de abertura : 18/12/2024 09:00:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0129/2024, Dispensa nº 0038/2024

Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para aquisição de Roçadeira, Máquina de Solda Inversora e cortador de grama à gasolina, para atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras do Município de Capim Branco.

Valor de referência: 24.380,00

Data de abertura: 10/12/2024 08:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1861 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0131/2024, Pregão Eletrônico nº 0052/2024

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Materiais e equipamentos de Informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Governo, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto.

Valor de referência: R\$256.517,90 (Duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e dezessete reais e noventa centavos)

Data de abertura : 19/12/2024 09:00:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.